



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

CONTRATO Nº 001-06/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO CAMPO-BA E A EMPRESA VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.237.333/0001-43, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Rua Almiro Ferraz de Araújo, nº 179, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 09.355.344/0001-98, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, e por seu Secretário Municipal de Saúde (Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), o **Sr. Fábio Maia Prado**, brasileiro, casado, enfermeiro, com registro de identidade nº MG 13.62.60-31, expedido pela SSP/MG, cadastro no CPF sob o nº 076.911.326-54, residente e domiciliado na Rua José Nunes de Oliveira, nº 228, bairro Alvorada, na cidade de Belo Campo, Bahia, e do outro lado a empresa **VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.229.287/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 002/2024 e Ata de Registro de Preços nº 004/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Fornecimento de Medicamentos para atender as necessidades das Rede Básica de Saúde e Unidade Hospitalar do Município**, conforme especificações constantes no **Pregão Eletrônico nº 002/2024** e na **Ata de Registro de Preços nº 004/2024**.

Parágrafo Único - Passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas, às especificações constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024, Ata de Registro de Preços, Processo Administrativo nº 058/2024** e Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer Medicamentos para atender as necessidades das Rede Básica de Saúde e Unidade Hospitalar do Município, conforme a necessidade e solicitação da Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compra.

2.1.1. Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:

Endereço de E-mail: vendas01@vivrehospitalar.com.br

Fac-Simile: (77) 3451-8800

2.2. A execução contratual será realizada em conformidade as especificações contidas nesse instrumento, bem como nas especificações abarcadas no item 6 do Termo de Referência.

2.3. A entrega do objeto licitado será na sede do município de Belo Campo-Ba de segunda a sexta-feira, em horário comercial, em local indicado na Ordem de Compras.

2.4. Os produtos de que trata o presente contrato serão recebidos de acordo os critérios abaixo:

- a) Provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias pela Comissão ou empregado encarregado para este fim, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

b) Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório, após certificado de que os produtos foram entregues de acordo com o solicitado, em perfeitas condições, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo.

2.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.7. O objeto desse contrato deverá cumprir integralmente, todas as normas, métodos e especificações do INMETRO, estar de acordo com as normas da ABNT, no que couber e demais requisitos e normas que o serviço requer;

2.8. Garantia, manutenção e assistência técnica (se o caso couber):

- a) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- b) O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;
- c) Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante;
- d) O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado;
- e) Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. Este contrato terá vigência até 31/12/2024, com vigência contada a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. Pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de até **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, descargas, fretes, mão-de-obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.2. O pagamento será realizado em conformidade com o Item 8 do Termo de Referência;

4.2.1. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

4.2.2. Os preços unitários poderão sofrer correção, mediante solicitação da CONTRATADA, somente após 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada no período pelo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).

4.2.2.1. Na falta ou impedimento da utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), substituir-se-á por outro índice que o Governo venha a fixar para tal fim, ou, à falta destes, pelo índice que reflita a variação ponderada dos custos;

4.2.3. O prazo para resposta aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 20 (dez) dias úteis;

4.2.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;

4.2.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida a subcontratação parcial, a associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto, contando com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

5.2. Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual;

5.3. A subcontratação parcial será no limite de até 20% (vinte por cento) da parcela e do valor total do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

desse contrato;

5.4. A contratada deverá apresentar a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando todas as condições estabelecidas Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;

6.2. Substituir os produtos, às suas expensas, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada à existência de vícios de qualidade ou quantidade, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade que comprometa a sua integridade;

6.2.1. os produtos rejeitados serão substituídos no prazo e na forma descritos no Termo de Referência;

6.3. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

6.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da F SVC, inerentes ao objeto contratado;

6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus empregados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

6.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme alterações contidas no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021;

6.11. As embalagens individuais devem conter escrita, de forma destacada e não removível, a frase: "PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO";

6.12. Na entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos trezentos e sessenta e cinco (365) dias. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, desde que o fornecedor encaminhe a CARTA DE GARANTIA DE TROCA obrigando-o como fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

7.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao fornecimento citado na cláusula primeira e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

7.3. Realizar o pagamento à CONTRATADA pela prestação de serviço objeto deste contrato;

7.4. Rejeitar os produtos que não satisfazer os padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência e desse instrumento;

7.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento;

7.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado especialmente designado;

7.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

7.8. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Competirá ao órgão da CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, desta fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

8.1.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

- 8.1.1.1.** O modelo de gestão do contrato além das especificações contidas nesse instrumento, estão em conformidade com os critérios contidos no Termo de Referência;
- 8.2.** O representante da CONTRATANTE deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;
- 8.2.1.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.2.2.** O (s) fiscal (s) do contrato, que será designado mediante portaria, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.2.3.** O fiscal do contrato poderá ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- 8.2.4.** Ademais, mediante nomeação e publicação em portaria, serão especialmente designados colaboradores vinculados a CONTRATANTE para atuarem como gestor e fiscal com o escopo de acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato.
- 8.3.** A gestão do contrato será realizada pela **Srta. Antonia de Jesus Silva**, matrícula nº 2359, e a fiscalização será realizada pela **Sra. Mirian Martins Ferraz**, matrícula nº 2260.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1.** O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará a aplicação das sanções, constantes do Termo de Referência em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

- 10.1.** A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do processo licitatório e em seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 11.1.** Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem como todos os seus anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 12.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.2.** As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

- 13.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação específica do Orçamento da Prefeitura Municipal de Belo Campo-Ba, descrita abaixo:

Órgão: 28000 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 28001 - Secretaria de Saúde

Atividade/Projeto: 2.093 - Gestão das Ações Estratégicas de Saúde - Saúde Bucal/Saúde na Escola

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Órgão: 28000 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 28002 - Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

Atividade/Projeto: 2.003 - Gestão das Ações de Vigilância Sanitária
Atividade/Projeto: 2.008 - Qualificação das Ações de Dengue
Atividade/Projeto: 2.023 - Gestão das Ações de Assit. Hosp. e Ambul. Med. Complexidade
Atividade/Projeto: 2.049 - Gestão das Ações de Vacinação
Atividade/Projeto: 2.050 - Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde
Atividade/Projeto: 2.051 - Gestão das Ações de Assistência Farmacêutica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 007, de 11 de Janeiro de 2024, e vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 002/2024** e seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro por mais especial que seja.

E, por estarem assim, ajustados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo - que também o assinam - para que produza seus jurídicos efeitos.

Belo Campo-Ba, 03 de Junho de 2024.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal
Contratante

Fábio Maia Prado
Gestor do FMS
Contratante

Vivre Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

O **MUNICÍPIO DE BELO CAMPO-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.237.333/0001-43, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Rua Almiro Ferraz de Araújo, nº 179, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 09.355.344/0001-98, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. José Henrique Silva Tigre**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 9.420.054-81, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 998.267.805-10, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 43, Centro, na cidade de Belo Campo, Bahia, e por seu Secretário Municipal de Saúde (Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), o **Sr. Fábio Maia Prado**, brasileiro, casado, enfermeiro, com registro de identidade nº MG 13.62.60-31, expedido pela SSP/MG, cadastro no CPF sob o nº 076.911.326-54, residente e domiciliado na Rua José Nunes de Oliveira, nº 228, bairro Alvorada, na cidade de Belo Campo, Bahia, doravante denominado **PREFEITURA**, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA**, responsável pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**, considerando a homologação da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2024, Processo Administrativo nº 058/2024, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 027, de 29 de Fevereiro de 2024. Ademais, as especificações técnicas constantes do Processo Administrativo descrito, assim como todas as obrigações e demais condições descritas no Edital, no Termo de Referência e na Proposta de Preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

1. DO OBJETO.

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para a contratação futura de pessoa jurídica especializada no **Fornecimento de Medicamentos para atender as necessidades das Rede Básica de Saúde e Unidade Hospitalar do Município**, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital da licitação.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. Licitante Classificado é o que segue: VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.731.996/0001-69.

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
LOTE 01						
1	20	AMP.	ALFENTANILA 0,544 MG/ 05 ML	CRISTALIA	R\$57,08	R\$1.141,60
2	200.000	COMP.	AMITRIPTILINA 25 MG - COMPRIMIDO	CRISTALIA	R\$0,09	R\$18.000,00
3	50	AMP	ATRACÚRIO 25 MG/2,5 ML; 50 MG/5ML	CRISTALIA	R\$10,59	R\$529,50
4	150.000	COMP.	BIPERIDENO 2 MG - COMPRIMIDO	CRISTALIA	R\$0,31	R\$46.500,00
4	1.000	AMP.	BIPERIDENO INJETÁVEL 5 MG	CRISTALIA	R\$2,59	R\$2.590,00
5	30.000	COMP.	BUPROPIONA 150 MG - COMPRIMIDO	MULTILAB	R\$0,51	R\$15.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

5	5.000	FRASCO	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL	HIPOLABOR	R\$8,17	R\$40.850,00
6	350.000	COMP.	CARBAMAZEPINA 200 MG - COMPRIMIDO	CRISTALIA	R\$0,31	R\$108.500,00
6	20.000	COMP.	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG - COMPRIMIDO	BIOLAB	R\$0,36	R\$7.200,00
7	20.000	COMP.	CARBONATO DE LÍTIO 450 MG - COMPRIMIDO	EUROFARMA	R\$1,50	R\$30.000,00
7	300	COMP.	CICLOBENZAPRINA 10 MG	GEOLAB	R\$0,41	R\$123,00
8	300	COMP.	CICLOBENZAPRINA 5 MG	CIMED	R\$0,24	R\$72,00
8	20.000	COMP.	CLOMIPRAMINA 25 MG - COMPRIMIDO	EMS	R\$1,08	R\$21.600,00
9	10.000	COMP.	CLONAZEPAM 0,5 MG - COMPRIMIDO	CRISTALIA	R\$0,08	R\$800,00
9	200.000	COMP.	CLONAZEPAM 2 MG - COMPRIMIDO	GEOLAB	R\$0,06	R\$12.000,00
10	3.500	FRASCO	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML GOTAS	HIPOLABOR	R\$2,85	R\$9.975,00
10	5.000	COMP.	CLORIDRATO DE LEVOMEPRIMAZINA 100 MG	CRISTALIA	R\$0,91	R\$4.550,00
11	200	FRASCO	CLORIDRATO DE LEVOMEPRIMAZINA 40MG/ML FRASCO	CRISTALIA	R\$12,67	R\$2.534,00
11	50	AMP.	CLORIDRATO DE PETIDINA 50 MG/ML INJETÁVEL	UNIAO QUIMICA	R\$3,14	R\$157,00
12	100	FRAS.	CLOR. DE TETRACAÍNA 1% + CLOR. FENILEFRINA 0,1% (COLÍRIO ANESTÉSICO) 10 ML	ALLERGAN	R\$11,52	R\$1.152,00
12	100.000	COMP.	CLORPROMAZINA 100 MG - COMPRIMIDO	UNIAO QUIMICA	R\$0,36	R\$36.000,00
13	10.000	COMP.	CLORPROMAZINA 25 MG - COMPRIMIDO	CRISTALIA	R\$0,31	R\$3.100,00
13	500	COMP.	CLORIDRATO DE NALTREXONA 50MG	UNIAO QUIMICA	R\$4,91	R\$2.455,00
14	1.000	COMP.	DESVENLAFAXINA 100MG- COMPRIMIDO	GERMED	R\$1,73	R\$1.730,00
14	1.500	COMP.	DESVENLAFAXINA 50MG- COMPRIMIDO	EUROFARMA	R\$2,19	R\$3.285,00
15	500	AMP.	CLORPROMAZINA INJETÁVEL 25 MG (5 MG/ML)	CRISTALIA	R\$2,55	R\$1.275,00
15	70.000	COMP.	DIAZEPAN 10 MG - COMPRIMIDO	SANTISA	R\$0,04	R\$2.800,00
16	3.000	AMP.	DIAZEPAN 10 MG INJETÁVEL	HIPOLABOR	R\$1,00	R\$3.000,00
16	70.000	COMP.	DIAZEPAN 5 MG - COMPRIMIDO	CRISTALIA	R\$0,09	R\$6.300,00
17	1.000	COMP.	ESCITALOPRAM 10MG- COMPRIMIDO	MULTILAB	R\$0,20	R\$200,00
17	1.000	COMP.	ESCITALOPRAM 15MG- COMPRIMIDO	MULTILAB	R\$0,57	R\$570,00
18	1.000	COMP.	ESCITALOPRAM 20MG- COMPRIMIDO	GEOLAB	R\$0,60	R\$600,00
18	50	AMP.	ETOMIDATO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	CRISTALIA	R\$12,08	R\$604,00
19	100.000	COMP.	FENITOÍNA 100 MG - COMPRIMIDO	CRISTALIA	R\$0,17	R\$17.000,00
19	2.000	AMP.	FENITOÍNA INJETÁVEL 50 MG/ML	HIPOLABOR	R\$2,08	R\$4.160,00
20	100.000	COMP.	FENOBARBITAL 100 MG - COMPRIMIDO	CRISTALIA	R\$0,20	R\$20.000,00
20	500	AMP.	FENOBARBITAL INJETÁVEL 100 MG/ML	CRISTALIA	R\$2,59	R\$1.295,00
21	2.500	FRASCO	FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL 40 MG/ML	CRISTALIA	R\$4,45	R\$11.125,00
21	500	AMP.	FENTANILA INJETÁVEL AMPOLA 0,0785MG/ML FRASCO DE 2 ML	HIPOLABOR	R\$2,42	R\$1.210,00
22	1.000	AMP.	FENTANILA INJETÁVEL AMPOLA 0,0785MG/ML FRASCO DE 10 ML	HIPOLABOR	R\$6,48	R\$6.480,00
22	150	AMP.	FLUFENAZINA INJETÁVEL 25 MG	CRISTALIA	R\$6,44	R\$966,00
23	200.000	COMP.	FLUOXETINA 20 MG -	MEDQUIMICA	R\$0,11	R\$22.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

			COMPRIMIDO			
23	50	AMP	FLUMAZENIL 0,1MG/ML	HIPOLABOR	R\$7,77	R\$388,50
24	50.000	COMP.	HALOPERIDOL 5 MG - COMPRIMIDO	CRISTALIA	R\$0,18	R\$9.000,00
24	3.000	AMP.	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML	CRISTALIA	R\$7,13	R\$21.390,00
25	1.500	AMP.	HALOPERIDOL INJETÁVEL 5 MG/ML EV	FRESENIUS	R\$2,41	R\$3.615,00
25	30	AMP.	ISOFLURANO 1 MG/ML INALATÓRIO	BIOCHIMICO	R\$172,05	R\$5.161,50
26	50	AMP.	KETAMINA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	CRISTALIA	R\$18,14	R\$907,00
26	20	AMP.	KETAMINA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	CRISTALIA	R\$86,77	R\$1.735,40
27	50	AMP.	MIDAZOLAM INJETÁVEL 5 MG/ML FRASCO DE 10 ML	CRISTALIA	R\$7,77	R\$388,50
27	250	AMP.	MIDAZOLAM INJETÁVEL 15 MG/3ML	HIPOLABOR	R\$2,18	R\$545,00
28	1.000	COMP.	MIRTAZAPINA 30 MG	MULTILAB	R\$2,24	R\$2.240,00
28	50	COMP.	MORFINA 10 MG - COMPRIMIDO	CRISTALIA	R\$0,84	R\$42,00
29	200	AMP.	MORFINA INJETÁVEL 0,2 MG/ML	CRISTALIA	R\$6,24	R\$1.248,00
29	50	AMP.	MORFINA INJETÁVEL 1 MG/ML	CRISTALIA	R\$16,18	R\$809,00
30	200	AMP.	MORFINA INJETÁVEL 10 MG/ML	CRISTALIA	R\$2,59	R\$518,00
30	100	AMP.	NALOXONA 0,4MG/ML	HIPOLABOR	R\$6,09	R\$609,00
31	100	AMP.	NEOSTIGMINA 0,5 MG/1ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIAO QUIMICA	R\$1,80	R\$180,00
31	50.000	CAPS.	NORTRIPTILINA 25 MG - COMPRIMIDO	EUROFARMA	R\$0,42	R\$21.000,00
32	70.000	CAPS.	NORTRIPTILINA 50 MG - COMPRIMIDO	RANBAXY	R\$1,08	R\$75.600,00
32	500	COMP.	PAROXETINA 20 MG- COMPRIMIDO	GEOLAB	R\$0,34	R\$170,00
33	500	COMP.	PARACETAMOL 500 MG + FOSFATO DE CODEÍNA 30 MG	GEOLAB	R\$0,48	R\$240,00
33	1.000	COMP.	PERICIAZINA 10MG- COMPRIMIDO	SANOFI	R\$0,91	R\$910,00
34	50	FRASCO	PERICIAZINA 10MG/ML (1%)	SANOFI	R\$11,60	R\$580,00
34	50	FRASCO	PERICIAZINA 40MG/ML (4%)	SANOFI	R\$24,42	R\$1.221,00
35	10.000	COMP.	PREGABALINA 75 MG	MEDQUIMICA	R\$0,38	R\$3.800,00
35	150.000	COMP.	PROMETAZINA 25 MG - COMPRIMIDO	CRISTALIA	R\$0,12	R\$18.000,00
36	4.000	AMP.	PROMETAZINA INJETÁVEL 50 MG	HIPOLABOR	R\$3,27	R\$13.080,00
36	20	AMP.	PROPOFOL, EMULSÃO INJETÁVEL 10MG/ML F.A. 20ML	CRISTALIA	R\$8,79	R\$175,80
37	20	AMP.	PROPOFOL 10 MG/ML VOLUME 10 ML	CRISTALIA	R\$19,78	R\$395,60
37	20	AMP.	PROPOFOL 20 MG/ML VOLUME 20 ML	FRESENIUS	R\$10,21	R\$204,20
38	50.000	COMP.	RISPERIDONA 1 MG - COMPRIMIDO	CRISTALIA	R\$0,12	R\$6.000,00
38	400	FRAS.	RISPERIDONA 1MG/ML GTS 30ML+DOSAD (C1)	PRATI	R\$12,95	R\$5.180,00
39	50.000	COMP.	RISPERIDONA 2 MG - COMPRIMIDO	PRATI	R\$0,14	R\$7.000,00
39	50.000	COMP.	RISPERIDONA 3 MG - COMPRIMIDO	PRATI	R\$0,20	R\$10.000,00
40	100	FRASCO	RITALINA GOTAS	NOVARTIS	R\$1,54	R\$154,00
40	3.000	COMP.	RITALINA 10MG COMP	NOVARTIS	R\$1,54	R\$4.620,00
41	50.000	COMP.	SERTRALINA 25 MG - COMPRIMIDO	EUROFARMA	R\$1,00	R\$50.000,00
41	50.000	COMP.	SERTRALINA 50 MG - COMPRIMIDO	GEOLAB	R\$0,17	R\$8.500,00
42	3.000	COMP.	SERTRALINA 100 MG - COMPRIMIDO	GEOLAB	R\$0,49	R\$1.470,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

42	20	AMP.	TIOPENTAL INJETÁVEL 0,5 MG	CRISTALIA	R\$42,80	R\$856,00
43	3.000	AMP.	TRAMADOL INJETÁVEL 50 MG/ML INJETÁVEL 2ML	CRISTALIA	R\$1,75	R\$5.250,00
43	50.000	CPS.	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG - CAPSULA	ABBOTT	R\$1,07	R\$53.500,00
44	15.000	FRAS.	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG SUSPENSÃO	HIPOLABOR	R\$5,88	R\$88.200,00
44	150.000	COMP.	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG - COMPRIMIDO	BIOLAB	R\$0,90	R\$135.000,00
45	1.000	COMP.	VENLAFAXINA 75 MG - COMPRIMIDO	TORRENT	R\$0,70	R\$700,00
45	1.000	COMP.	VENLAFAXINA 150 MG - COMPRIMIDO	EUROFARMA	R\$4,66	R\$4.660,00
46	30	AMP.	SEVOFLURANO ANESTÉSICO INALATÓRIO 50ML (ML/1ML) ; 100 ML (1ML/ML); 250 ML (1 ML/ML)	CRISTALIA	R\$181,34	R\$5.440,20
46	50	AMP.	SUCCINIL COLINA INJETÁVEL PÓ 100 MG;	BLAU	R\$28,34	R\$1.417,00
47	50	AMP.	SUCCINIL COLINA INJETÁVEL PÓ 500 MG	BLAU	R\$32,00	R\$1.600,00
TOTAL DO LOTE 01						R\$1.043.429,80
VALOR TOTAL						R\$1.043.429,80

3. DO CADASTRO RESERVA.

3.1. Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o item registrado nesta ata pelo mesmo preço do 1º classificado na licitação, esta integrará o Anexo I desta Ata (Cadastro de Reserva), podendo fornecer o referido item apenas nas hipóteses de exclusão do fornecedor classificado em primeiro lugar, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.

3.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR BENEFICIÁRIO DA ATA.

4.1. Os detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto Municipal nº 027, de 29 de Fevereiro de 2024. e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

5. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 027, de 29 de Fevereiro de 2024..

6.2. As aquisições ou contratações adicionais por parte de Órgãos Não Participantes, na forma do art. 24 do Decreto Municipal nº 027, de 29 de Fevereiro de 2024., não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos totais fixados no item 2.1, por item, assim como a totalidade das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

6.3. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de solicitação de adesão, desde que não prejudique



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.27.333/0001-43

as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e com os Órgãos Participantes de Compra Nacional.

7. DA VALIDADE DA ATA.

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento do produto ou prestação de serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, na minuta de contrato, no Edital da Licitação e na legislação citada em epígrafe.

9. DA DIVULGAÇÃO.

9.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

9.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

10. DO FORO.

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Campo-Ba, para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

Belo Campo-Ba, 03 de Junho de 2024.

José Henrique Silva Tigre
Prefeito Municipal
Contratante

Fábio Maia Prado
Gestor do FMS
Contratante

Vivre Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: